Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2121

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 11

Editais 14

Lei Aldir Blanc 14

Advertências / Notificações 22

Notificações 22

Licitações e Contratos 23

Rescisão 23

Extrato 23

Aviso de Licitação 23

Atas de registro de preço 24

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.923 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.408 DE 11/12/2025, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 345.948,48(trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos),** as seguintes dotações:

02.02.00	**PROCURADORIA**	
02.02.01	**PROCURADORIA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
84	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.749,44
86	Sentenças Judiciais	99.622,00
87	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.315,55
101	Indenizações e Restituições	69.137,73
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.05.01	**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS GERAIS**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
126	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.752,68
02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
382	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.678,04
02.13.02	**DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPL. - MAC**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
423	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.104,74
474	Indenizações e Restituições	13.880,34
02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.14.02	**COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
1078	Material de Consumo	295,46

02.14.03	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
671	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
02.16.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
02.16.02	**COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E INCLUSÃO DIGITAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
734	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.400,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
738	Equipamentos e Material Permanente	21.400,00
02.17.00	**SEC . MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.17.01	**DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
1088	Material de Consumo	3.612,50
	TOTAL	**345.948,48**

Artigo 2° Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 345.948,48(trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos),** serão cobertos com recurso da anulação da dotação abaixo relacionada, prevista no artigo 43, § 1°, Inciso III, assim como com os recursos do Inciso I, § 2º, e Inciso II, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados:

02.02.00	**PROCURADORIA**	
02.02.01	**PROCURADORIA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
82	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.064,99
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.05.01	**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS GERAIS**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
123	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.752,68
02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
376	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.678,04

02.13.02	**DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPL. - MAC**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
416	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.104,74
02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.14.03	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
668	Material de Consumo	100.000,00
02.17.00	**SEC . MUNICIPAL DE ESAPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.17.01	**DIRETORIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
753	Material de Consumo	3.612,50
	TOTAL	**133.212,95**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de Outubro de 2026

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.932, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Núcleo de Alfabetização, Formação, Avaliação e Acompanhamento Pedagógico – NAFAAP e dispõe sobre a organização e a articulação das equipes técnico-pedagógicas responsáveis pela implementação, formação continuada, avaliação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, e no art. 21 da Lei Municipal nº 4.539, de 27 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.539, de 27 de outubro de 2026, instituiu a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e atribuiu à Secretaria Municipal de Educação a sua coordenação, inclusive o assessoramento e o acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares (art. 6º, caput e inciso VI);

CONSIDERANDO que a mesma Lei prevê o Acompanhamento Colaborativo nas unidades escolares, conforme normativa da Secretaria Municipal de Educação (art. 16, inciso XII e §§ 1º a 3º);

CONSIDERANDO que a mesma Lei atribuiu à Secretaria Municipal de Educação, entre outras ações, organizar instrumentos e procedimentos de avaliação diagnóstica e formativa, prestar assessoramento e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares, promover formação continuada e em serviço, apoiar as práticas inclusivas de alfabetização e organizar indicadores e planos de intervenção (art. 6º, incisos III, VI, VII, IX e X), sendo necessário instituir equipe técnico-pedagógica destinada à execução dessas ações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a legislação municipal do magistério, em especial a Lei Complementar nº 2.063, de 11 de março de 1998, e a Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao qual o Município aderiu;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a formação continuada, o acompanhamento colaborativo, a avaliação formativa e as intervenções pedagógicas, com base em evidências de aprendizagem;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação formalizada pelo **Ofício SME nº 518/2026**, no **Processo SEI nº 3536703.415.00024794/2026-22**,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Núcleo de Alfabetização, Formação, Avaliação e Acompanhamento Pedagógico – NAFAAP e organiza, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a articulação entre a Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental, o NAFAAP e as equipes gestoras das unidades escolares, para a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, instituída pela Lei Municipal nº 4.539, de 27 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 4.539, de 2026, e instituído em decreto próprio, mantém sua composição, suas atribuições e seu funcionamento, sem relação de subordinação com as equipes de que trata este Decreto.

Art. 2º A organização técnico-pedagógica da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreende:

I. a vertente administrativo-pedagógica, exercida pela Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;

II. a vertente pedagógica e formativa, executada pelo NAFAAP, organizado por segmentos de escolaridade;

III. a atuação colaborativa das equipes gestoras das unidades escolares.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental: os servidores designados para a função gratificada de Supervisor Pedagógico, prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.063, de 1998, e disciplinada pela Lei Complementar nº 2.542, de 2006, com atuação nas unidades escolares de Ensino Fundamental;

II. equipe gestora: o diretor, o vice-diretor e o coordenador pedagógico de cada unidade escolar, observadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º Compete à Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental, no exercício das atribuições previstas no art. 5º, inciso XXIII, e no Anexo II, item IV, da Lei Complementar nº 2.542, de 2006, e no Anexo III da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, e sob a direção da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento administrativo-pedagógico das unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal, que compreende:

I. acompanhar a implementação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e dos planos de ação das unidades escolares;

II. orientar as equipes gestoras quanto à articulação entre os processos de gestão escolar e as prioridades pedagógicas;

III. acompanhar indicadores educacionais, instrumentos de gestão, organização escolar e encaminhamentos pactuados;

IV. articular-se com o NAFAAP para identificar necessidades formativas, apoiar intervenções e monitorar resultados;

V. promover reuniões, visitas técnicas e devolutivas,

com o devido registro, respeitadas as competências das equipes escolares.

Art. 4º A Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental exercerá a coordenação administrativo-pedagógica e a articulação institucional do acompanhamento às unidades escolares, sem prejuízo da coordenação geral da Política pela Secretaria Municipal de Educação e da vinculação direta do NAFAAP à Pasta.

Parágrafo único. A distribuição das unidades escolares entre os supervisores observará os atos de designação expedidos pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO NAFAAP

Art. 5º Fica instituído o Núcleo de Alfabetização, Formação, Avaliação e Acompanhamento Pedagógico – NAFAAP, equipe técnico-pedagógica vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, sem natureza de órgão ou de unidade administrativa autônoma, destinada a executar, sob a coordenação da Pasta, as ações previstas no art. 6º, incisos III, VI, VII, IX e X, da Lei Municipal nº 4.539, de 27 de outubro de 2026, mediante atuação na formação continuada, no acompanhamento das práticas pedagógicas, na avaliação das aprendizagens e no apoio às intervenções educacionais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

§ 1º O NAFAAP será integrado por profissionais do quadro do magistério público municipal, em efetivo exercício, designados por portaria mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, em número compatível com as necessidades da rede e com os segmentos de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 2º A indicação dos integrantes do NAFAAP considerará, preferencialmente, a formação em Pedagogia ou em licenciatura compatível com os anos iniciais do Ensino Fundamental e a experiência comprovada em alfabetização, letramento matemático ou formação de professores.

§ 3º A coordenação técnica das atividades do NAFAAP será exercida por um de seus integrantes, indicado no ato de designação, sob a direção da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A designação para o NAFAAP, inclusive para a coordenação técnica de que trata o § 3º deste artigo, não constitui função gratificada nem gera direito a acréscimo remuneratório, alteração de jornada, de cargo, de emprego ou de vínculo funcional, e é revogável a qualquer tempo pela autoridade competente.

§ 5º Os integrantes do NAFAAP exercerão suas atividades sem prejuízo dos direitos e deveres decorrentes do respectivo vínculo funcional, observado o disposto no art. 16 deste Decreto quanto às alterações de exercício.

§ 6º Os integrantes do NAFAAP que estejam designados para a função gratificada de Supervisor Pedagógico exercerão as atividades do Núcleo no âmbito das atribuições dessa função, mantida a designação vigente e vedada a acumulação de gratificações.

Art. 6º Para a organização do atendimento às unidades escolares, as ações do NAFAAP serão distribuídas pelos seguintes segmentos:

I. 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II. 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º A distribuição por segmentos tem natureza operacional e poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades da rede.

§ 2º Os profissionais que atuam em cada segmento serão designados por portaria, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, e constarão do Relatório Técnico de que trata o art. 15 deste Decreto.

Art. 7º Compete ao NAFAAP, nos respectivos segmentos e em articulação com a Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental e as equipes escolares:

I. planejar, realizar, registrar e avaliar ações de formação continuada de professores, a partir do currículo e das necessidades identificadas na rede;

II. promover o Acompanhamento Colaborativo das práticas pedagógicas, inclusive mediante visitas às salas de aula, observação pactuada, escuta, análise de evidências e devolutivas formativas;

III. elaborar, selecionar, organizar e disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV. acompanhar a aplicação e monitorar os resultados das avaliações formativas, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

V. consolidar e compartilhar com gestores e professores as informações sobre a aprendizagem, observados o sigilo, o art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 4.539, de 2026, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VI. acompanhar o uso pedagógico dos materiais didáticos adotados pela rede e sua articulação com o currículo e com as necessidades de aprendizagem;

VII. produzir, selecionar e disponibilizar materiais e orientações pedagógicas de apoio ao trabalho docente;

VIII. subsidiar a elaboração, a execução e a revisão dos planos de ação e de intervenção pedagógica das unidades escolares;

IX. acompanhar os desdobramentos das formações na prática de sala de aula e registrar os encaminhamentos construídos colaborativamente;

X. promover ações articuladas de alfabetização em Língua Portuguesa e de letramento matemático, inclusive de recomposição e consolidação das aprendizagens nos anos iniciais;

XI. apoiar as práticas inclusivas de alfabetização e de letramento matemático dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o professor regente, os profissionais de apoio e o Atendimento Educacional Especializado, observados os arts. 3º, inciso X, 6º, inciso IX, e 11, § 3º, da Lei Municipal nº 4.539, de 2026.

Parágrafo único. As ações de formação continuada de que trata o inciso I do caput deste artigo observarão o art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 4.539, de 2026, quanto à sua realização na jornada de trabalho.

Art. 8º As avaliações formativas da rede ocorrerão, preferencialmente, em ciclos bimestrais, conforme calendário e orientações aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, sem substituir a avaliação contínua realizada pelos docentes.

§ 1º Os resultados das avaliações de que trata o caput

deste artigo serão utilizados para subsidiar devolutivas, replanejamento, intervenções pedagógicas e o acompanhamento dos avanços das turmas e dos estudantes, nos termos dos arts. 11, § 1º, e 12 da Lei Municipal nº 4.539, de 2026, e não se destinam à avaliação de desempenho funcional dos professores.

§ 2º Os resultados individuais dos estudantes terão acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no seu acompanhamento pedagógico, e sua divulgação somente ocorrerá de forma agregada, vedada a identificação individual dos estudantes (arts. 6º, inciso XI, e 11, § 2º, da Lei Municipal nº 4.539, de 2026).

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO COLABORATIVO

Art. 9º O Acompanhamento Colaborativo, de que trata o art. 16, inciso XII e §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 4.539, de 2026, constitui estratégia institucional de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, pautada na escuta, na cooperação, na corresponsabilidade e na análise de evidências de aprendizagem, sem caráter de fiscalização ou de avaliação funcional dos profissionais.

Art. 10. O Acompanhamento Colaborativo será desenvolvido de modo articulado pela Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental, pelo NAFAAP e pelas equipes gestoras, respeitadas as atribuições de diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 11. O Acompanhamento Colaborativo poderá compreender:

I. observação de práticas em sala de aula;

II. análise de planejamentos, rotinas e materiais didáticos;

III. estudo de indicadores e de resultados avaliativos;

IV. diálogo com professores e gestores;

V. elaboração conjunta de encaminhamentos;

VI. devolutivas e verificação posterior das ações pactuadas.

§ 1º As visitas serão organizadas por cronogramas e instrumentos orientadores aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as necessidades e a organização das unidades escolares.

§ 2º Os registros do acompanhamento serão utilizados para fins pedagógicos e formativos, observados o sigilo e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. As equipes gestoras manterão, na forma das orientações da Secretaria Municipal de Educação, registros dos planos de ação, dos resultados das avaliações, das devolutivas e dos encaminhamentos, promovendo sua análise e atualização periódica.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, DOS REGISTROS E DAS CONDIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, na condição de coordenadora da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (art. 6º da Lei Municipal nº 4.539, de 2026), articular a atuação das equipes de que trata este Decreto, aprovar os planos de trabalho e acompanhar a execução das ações.

Art. 14. Os supervisores pedagógicos com atuação em outras etapas e modalidades de ensino poderão contribuir, no âmbito de suas atribuições, para a continuidade das aprendizagens, a inclusão educacional e a articulação entre as etapas de ensino, sem que isso implique dedicação exclusiva à alfabetização.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá Relatório Técnico, assinado por sua titular, com a composição nominal das equipes de que trata este Decreto, os quantitativos de cargos e servidores, os vínculos, os regimes e as jornadas de trabalho e o tempo efetivamente dedicado às atividades de alfabetização, elaborado com base nos registros funcionais e nos planos de trabalho.

Parágrafo único. O Relatório Técnico será atualizado no início de cada ano letivo e sempre que houver alteração na composição das equipes, e servirá de base às informações prestadas aos órgãos de controle.

Art. 16. As designações, os afastamentos, as alterações de exercício e as substituições dos profissionais de que trata este Decreto dependem de ato da autoridade competente, na forma da legislação municipal.

Art. 17. A instituição do NAFAAP como equipe técnico-pedagógica, nos termos do art. 5º deste Decreto, não cria cargo, emprego público, função gratificada ou unidade administrativa, nem altera jornada, remuneração ou vínculo funcional, e sua execução, bem como a das demais disposições deste Decreto, correrá à conta dos recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir, por ato próprio, orientações complementares sobre cronogramas, instrumentos de acompanhamento, fluxos de avaliação e registros, observados este Decreto e as matérias reservadas à lei.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

DECRETO Nº 5.933, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.323/2025, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, adequando sua execução às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.323, de 6 de junho de 2025,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 34, § 2º, segundo o qual o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que deu nova redação ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, fixando até 31 de outubro de 2026 o prazo para a revisão dos atos normativos dos sistemas de ensino e para a elaboração ou revisão de ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;

CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Educação, conforme consta da Ata da **1ª Reunião Extraordináira do CME nº 01/2026**, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 4.323, de 6 de junho de 2025, cuja execução observará a concepção de Educação Integral em Tempo Integral definida pelas Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui política pública permanente e estruturante, voltada à garantia do direito à educação de qualidade e à formação integral dos estudantes, entendida como o desenvolvimento de suas múltiplas dimensões, nos termos dos arts. 2º e 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.323/2025:

I. cognitiva;

II. física;

III. emocional;

IV. social;

V. psicossocial;

VI. ética;

VII. ambiental;

VIII. cultural;

IX. política;

X. econômica.

Art. 3º Sem prejuízo dos princípios previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 4.323/2025, a implementação e a expansão da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino observarão:

I. a equidade educacional e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

II. a justiça curricular e a centralidade dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

III. a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade;

IV. a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;

V. a sustentabilidade socioambiental e a justiça climática;

VI. a inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial;

VII. a articulação intersetorial e a integração com os territórios educativos;

VIII. o reconhecimento da pluralidade de sujeitos e trajetórias e a valorização da pluralidade cultural, inclusive na educação do campo;

IX. a relação indissociável entre cuidar e educar, com especial atenção aos bebês e às crianças pequenas;

X. a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares.

Art. 4º A oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino poderá ser organizada em:

I. escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

II. escolas mistas, com parte das turmas em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial, inclusive na forma gradativa prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 4.323/2025.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente, antes do período de matrículas, a relação das unidades que ofertam educação em tempo integral e a forma de oferta adotada em cada uma, observados os critérios do art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral, instância de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento permanente da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 6º O Comitê será composto por 18 (dezoito) membros titulares, cada qual com um suplente, assim distribuídos:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III. 2 (dois) gestores escolares, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

IV. 2 (dois) docentes em exercício em turmas de tempo integral;

V. 2 (dois) profissionais da educação não docentes em exercício em unidade de tempo integral;

VI. 2 (dois) representantes de famílias de estudantes matriculados em tempo integral;

VII. 5 (cinco) representantes, sendo um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: de Saúde; de Desenvolvimento e Assistência Social; de Cultura e Turismo; de Esportes, Lazer e Juventude; e de Meio Ambiente;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II,

VII e VIII serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos; os representantes de que tratam os incisos III a VI serão escolhidos por seus pares, em processo convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A presidência do Comitê caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, que também lhe prestará o apoio administrativo necessário e exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou de um terço de seus membros.

§ 5º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Comitê aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

§ 7º O Comitê promoverá a escuta dos estudantes, por meio de grêmios, conselhos mirins ou outras formas adequadas à faixa etária.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral:

I. acompanhar a execução da Política e a expansão das matrículas em tempo integral;

II. analisar periodicamente os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

III. emitir recomendações técnicas para o aprimoramento da Política;

IV. propor objetivos e metas anuais, quantitativas e qualitativas, para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento;

V. acompanhar as consultas às famílias e às comunidades escolares e locais previstas no art. 8º, § 4º, deste Decreto;

VI. acompanhar a divulgação dos dados e do Relatório Anual de Monitoramento;

VII. subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Monitoramento a ser submetido ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 8º A expansão das matrículas em tempo integral será realizada de forma progressiva, fundamentada em indicadores de desigualdade educacional e social, e priorizará, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.323/2025:

I. escolas e territórios de maior vulnerabilidade social e com histórico de exclusão escolar;

II. unidades com menores indicadores de aprendizagem e de permanência;

III. o acesso de estudantes pretos e pardos em proporção compatível com o perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;

IV. a continuidade da matrícula em tempo integral na transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer mecanismo de seleção para o acesso ou a permanência nas matrículas em tempo integral.

§ 2º Quando a procura superar as vagas disponíveis, o preenchimento observará critérios objetivos e públicos definidos em resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A análise da equidade na distribuição das matrículas utilizará dados desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 4º A implantação da educação em tempo integral em escola que funcione em atendimento parcial será precedida de verificação do espaço físico e de consulta prévia e informada aos pais ou responsáveis, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.323/2025, bem como de consulta à comunidade escolar e local, na forma definida em resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação implantará o Protocolo Municipal de Busca Ativa Escolar, destinado à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, mediante atuação integrada entre escola, família e rede intersetorial.

Parágrafo único. O Protocolo será disciplinado em resolução da Secretaria Municipal de Educação e assegurará:

I. as comunicações ao Conselho Tutelar previstas no art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II. a comunicação imediata ao Conselho Tutelar de qualquer suspeita ou confirmação de violência contra estudante, independentemente das etapas de acompanhamento da infrequência.

Art. 10. As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo e etarismo, além das demais formas de discriminação.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 11. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral atuará em articulação permanente com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, bem como com o Conselho Tutelar e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação proporá protocolos de cooperação com as Secretarias referidas no caput e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, definindo fluxos de encaminhamento, responsáveis e prazos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de educação superior e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para ampliar as oportunidades educativas nos territórios, observada, quanto às organizações da sociedade civil, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º As parcerias poderão contemplar a participação de mestres de saberes e da cultura popular, a realização de

estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência e ações de extensão universitária.

§ 2º As atividades e cursos em parceria com empresas, previstos no art. 11, inciso VII, da Lei Municipal nº 4.323/2025, terão finalidade exclusivamente pedagógica, integrarão o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, não poderão conter publicidade ou promoção comercial e não poderão gerar ônus para os estudantes ou suas famílias.

§ 3º Será dada prioridade às parcerias com organizações sem fins lucrativos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, por resolução, a flexibilização da jornada escolar para estudantes que:

I. participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais com treinos, competições, ensaios ou apresentações coincidentes com o horário escolar;

II. sejam atendidos, eles ou suas famílias, em serviços de saúde ou de assistência social com consultas, atendimentos ou eventos semelhantes coincidentes com o horário escolar.

Parágrafo único. A flexibilização dependerá de requerimento do responsável e de comprovação, preservará a frequência mínima legal e será acompanhada de plano de compensação pedagógica.

Art. 14. A equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação atuará nas escolas de tempo integral, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.323/2025, em especial:

I. no desenvolvimento de projetos com os estudantes, a comunidade escolar e as famílias;

II. no apoio às etapas do Protocolo Municipal de Busca Ativa Escolar;

III. na articulação com as redes de saúde e de assistência social.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

Art. 15. A jornada escolar de tempo integral, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.323/2025, será ofertada de forma regular e permanente e organizada mediante currículo integrado, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno.

§ 1º As atividades complementares previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 4.323/2025 integram o currículo e serão planejadas de forma articulada aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e não como atividades de contraturno.

§ 2º Integram a jornada, com intencionalidade pedagógica, os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades.

Art. 16. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertam educação em tempo integral contemplarão obrigatoriamente:

I. educação digital e midiática, com foco em cidadania, ética e segurança digital;

II. recomposição das aprendizagens e apoio pedagógico contínuo;

III. projetos de vida e articulação com os temas transversais contemporâneos;

IV. direitos humanos, cultura de paz e sustentabilidade socioambiental;

V. estratégias de clima escolar, convivência e prevenção de violências;

VI. participação estudantil, inclusive por meio de grêmios e conselhos mirins;

VII. estratégias de garantia do Atendimento Educacional Especializado durante toda a jornada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, orientações pedagógicas específicas para a educação em tempo integral em cada etapa e modalidade ofertada pela Rede Municipal de Ensino, observando, na Educação Infantil, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará e monitorará estratégias específicas para que:

I. o transporte escolar seja compatível com os horários da jornada de tempo integral;

II. a alimentação escolar atenda às necessidades nutricionais dos estudantes durante toda a jornada, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.323/2025;

III. o Atendimento Educacional Especializado seja assegurado aos estudantes que dele necessitem durante toda a jornada;

IV. a composição das turmas deve observar parâmetros que evitem a superlotação, fixados por etapa em ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará programa de formação continuada em serviço para todos os profissionais em exercício nas unidades de tempo integral, abrangendo docentes, gestores, profissionais de apoio à inclusão escolar e equipes administrativas, de limpeza e de alimentação escolar, em consonância com os arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.323/2025.

Parágrafo único. As ações formativas ocorrerão tanto na própria unidade escolar, sob coordenação da equipe gestora, quanto em momentos coordenados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, contemplando formações comuns e específicas por etapa.

Art. 20. Para cumprimento do art. 15 da Lei Municipal nº 4.323/2025, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, estudo de impacto orçamentário-financeiro e proposta legislativa para a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, em regime de dedicação exclusiva, com vistas a alcançar ao menos 10% (dez por cento) dos docentes das unidades que ofertam educação em tempo integral até 2035.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA

TRANSPARÊNCIA

Art. 21. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação em Tempo Integral, que contemplará, no mínimo, indicadores de:

I. evolução das matrículas e equidade na sua distribuição;

II. frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III. aprendizagem e desenvolvimento pleno;

IV. condições de infraestrutura física e pedagógica e de acessibilidade;

V. efetivação da gestão democrática;

VI. qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 1º Os indicadores serão desagregados na forma do art. 8º, § 3º, deste Decreto e acompanhados de linha de base e de metas anuais.

§ 2º O Sistema integrará as avaliações bimestral da escola, anual dos profissionais da escola e final do ano escolar por dimensões, previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 4.323/2025.

§ 3º A matriz de indicadores será estabelecida em resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Monitoramento referente ao ano letivo anterior, observado o conteúdo mínimo constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O monitoramento assegurará a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas.

§ 2º Os resultados serão devolvidos às unidades escolares de forma sistematizada, para subsidiar a revisão de seus planos de ação e Projetos Político-Pedagógicos.

§ 3º O Relatório Anual de Monitoramento subsidiará a revisão periódica da Política prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 4.323/2025.

Art. 23. Os indicadores e o Relatório Anual de Monitoramento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em formato agregado ou anonimizado.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais de estudantes no âmbito da Política, inclusive com a rede intersetorial e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial o melhor interesse da criança e do adolescente, e limitar-se-ão ao necessário para a proteção e a garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar educação em tempo integral adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares a este Decreto.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, por resolução, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive a matriz de indicadores, o Protocolo Municipal de Busca Ativa Escolar, os critérios de preenchimento de vagas, os procedimentos de flexibilização da jornada e o roteiro de revisão dos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover o registro da Lei Municipal nº 4.323/2025, deste Decreto e da manifestação do Conselho Municipal de Educação no sistema indicado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

1. Evolução quantitativa e qualitativa das matrículas em tempo integral, por etapa, unidade e forma de oferta.

2. Análise da equidade na distribuição das vagas, com dados desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

3. Indicadores de frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, e resultados do Protocolo Municipal de Busca Ativa Escolar.

4. Resultados de aprendizagem e desenvolvimento e estratégias de recomposição aplicadas, incluindo as avaliações previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 4.323/2025.

5. Avaliação da infraestrutura física e pedagógica, da acessibilidade, da alimentação e do transporte escolar.

6. Atendimento Educacional Especializado prestado aos estudantes em tempo integral.

7. Balanço das formações continuadas realizadas com profissionais docentes e não docentes e evolução da dedicação docente a uma única unidade.

8. Mapeamento das ações intersetoriais, das parcerias desenvolvidas e dos pedidos de flexibilização da jornada.

9. Funcionamento do Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral e ações de gestão democrática e de escuta de estudantes e famílias.

10. Comparação dos resultados com as metas do ano anterior e proposta de metas e prioridades para o exercício seguinte, a serem submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

Portarias

PORTARIA Nº 5.246, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa gestora das parcerias celebradas entre o Município de Pederneiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, define o gestor da parceria como o agente público responsável pela sua gestão, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que o art. 35, inciso V, alínea "g", da mesma Lei condiciona a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento à prévia designação do gestor da parceria;

CONSIDERANDO as obrigações atribuídas ao gestor pelo art. 61 e o impedimento previsto no art. 35, § 6º, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4.484, de 15 de dezembro de 2021, restringiu a designação às parcerias decorrentes das Chamadas Públicas nºs 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021 e 08/2021, sendo necessário editar novo ato que alcance todas as modalidades de parceria previstas no art. 2º, incisos VII, VIII e VIII-A, da referida Lei; baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica designada a servidora **WANDERLEIA APARECIDA PAGAN FERRARO** como gestora das parcerias celebradas por meio de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação entre o Município de Pederneiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* abrange as parcerias em execução na data de publicação desta Portaria e as que vierem a ser celebradas.

Art. 2º A gestora exercerá a gestão das parcerias com poderes de controle e fiscalização, competindo-lhe, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I. acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da referida Lei;

IV. disponibilizar ou solicitar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A gestora deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a ocorrência da hipótese de impedimento prevista no art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em relação a qualquer das organizações da sociedade civil partícipes, para que seja designado substituto para a respectiva parceria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.484, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA Nº 5.247, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os servidores integrantes do Núcleo de Alfabetização, Formação, Avaliação e Acompanhamento Pedagógico – NAFAAP, da Secretaria Municipal de Educação.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.539, de 27 de outubro de 2026, e nos arts. 5º, 6º, § 2º, e 16 do Decreto Municipal nº 5.932, de 28 de outubro de 2026, que institui o NAFAAP e dispõe sobre a organização e a articulação das equipes técnico-pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, e considerando a solicitação e a indicação da Secretaria Municipal de Educação formalizadas pelo **Ofício SME nº 518/2026**, no **Processo SEI nº 3536703.415.00024794/2026-22**,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Núcleo de Alfabetização, Formação, Avaliação e Acompanhamento Pedagógico – NAFAAP, instituído pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 5.932, de 28 de outubro de 2026, os seguintes profissionais do quadro do magistério público municipal, distribuídos pelos segmentos de que trata o art. 6º do mesmo Decreto:

I. no segmento de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

a) LETÍCIA FRASCARELI FERREIRA, ocupante dos empregos públicos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental; e

b) ELISÂNGELA FERNANDES HERMOSO BARBARESCO ocupante do emprego público de Professor de Ensino Fundamental.

II. no segmento de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental:

a) ELEN DAIANE QUARTAROLI FERNANDES, ocupante de 2 (dois) empregos públicos de Professor de Ensino Fundamental; e

b) ROSANA APARECIDA DOS SANTOS CARREIRO, ocupante dos empregos públicos de P.E.B.E. – Necessidades Educacionais Especiais e de Professor de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Fica indicada para exercer a coordenação técnica das atividades do NAFAAP, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.932, de 2026, a Supervisora Lucilene Martins Neves Garcia, sob a direção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os servidores designados exercerão as atividades previstas nos arts. 7º a 11 do Decreto Municipal nº 5.932, de 2026, conforme o plano de trabalho aprovado

pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental e com as equipes gestoras das unidades escolares.

§ 1º As servidoras referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º, designadas para a função gratificada de Supervisor Pedagógico pela Portaria nº 5.158, de 5 de janeiro de 2026, integrarão o NAFAAP no exercício das atribuições dessa função, nos termos do art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 5.932, de 2026, mantidas a designação, a jornada e a remuneração vigentes, vedada a acumulação de gratificações.

§ 2º As servidoras referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º, afastadas da regência desde 22 de julho de 2026 pela Portaria nº 5.223, de 23 de julho de 2026, para atuação no Núcleo de Formação "Pederneiras Educa – Educação que transforma", passam a integrar o NAFAAP e permanecerão afastadas da regência, com exercício na Secretaria Municipal de Educação durante a totalidade da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto vigorar a designação de que trata esta Portaria, mantidos os empregos públicos de origem, a jornada e a remuneração, sem alteração das condições do contrato de trabalho, observado o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 5.932, de 2026, a designação para o NAFAAP, inclusive para a coordenação técnica, não constitui função gratificada nem gera direito a acréscimo remuneratório, alteração de jornada, de cargo, de emprego ou de vínculo funcional.

Art. 4º As substituições de integrantes e as alterações na distribuição entre os segmentos serão formalizadas por nova portaria, mediante indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação atualizará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Técnico de que trata o art. 15 do Decreto Municipal nº 5.932, de 2026, para nele fazer constar a composição do NAFAAP definida por esta Portaria.

Art. 6º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração, retornando o servidor ao exercício integral das atribuições do emprego de origem ou, no caso do § 1º do art. 2º desta Portaria, da função de Supervisor Pedagógico, enquanto vigente a respectiva designação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 5.223, de 23 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o resultado preliminar da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 — Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, a ser apresentado exclusivamente pela plataforma www.pnabpederneiras.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

a) CATEGORIA ÁREAS PERIFÉRICAS

Selecionados - Áreas Periféricas						
Nº	**Proponente**	**CPF/CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Nota**	**Situação**	**Vaga Ocupada**
1	Geni Aparecida dos Santos	***.202.018-**	Movimentos que Transformam – Dança e Inclusão - 2ª Edição	63,73	SELECIONADO	Ampla concorrência
2	Juany de Oliveira	***.446.798-**	2º Festival de Música Sertaneja Raiz	60,30	SELECIONADO	Ampla concorrência
3	Ananda Baptistella Arturi	***.257.138-**	Criando Laços	59,07	SELECIONADO	Ampla concorrência
4	Jairo Bueno Salvador Filho	***.245.648-**	Cultura Negra na Música Popular Brasileira - 2ªEdição (A Força da Mulher)	48,65	SELECIONADO	Cota para pessoa negra
5	Luiz Henrique Beraldo	***.259.608-**	Ecos da Nossa Terra – Do Samba ao Sertanejo Raiz	47,90	SELECIONADO	Cota para pessoa negra

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6	Felipe Capobianco Maróstica	***.752.498-**	ARTEHORTO- Histórias, Cultura e Criatividade em Movimento	44,97	SELECIONADO	Ampla concorrência — remanejamento de vaga reservada não preenchida, conforme item 5.4 do edital

Desclassificados - Áreas Periféricas					
Proponente	**CPF/CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Nota**	**Situação**	**MOTIVO**
Nicolas Joelson da Costa Pedroso	***.106.138-**	Show gospel Nicolas Rheys- Show com Banda	30,13	DESCLASSIFICADO	Valor da proposta superior ao limite de R$ 10.000,00 previsto para a categoria no Anexo I do edital. Nota final de 30,13 pontos, inferior à pontuação mínima de 40 pontos exigida no Anexo IV.

Na categoria Áreas Periféricas, uma das sete vagas previstas permaneceu não preenchida neste resultado preliminar, em razão da inexistência de outra proposta apta na categoria.

b) CATEGORIA DEMAIS ÁREAS (EXCETO PERIFÉRICAS)

Selecionados, Suplentes e Não Selecionados - Demais Áreas (exceto periféricas)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Nota	Situação	Vaga Ocupada
1	Rita de Cássia Letícia Antunes	***.899.268-**	Sementinha: alunos de Pederneiras como autores do amanhã	69,67	SELECIONADO	Ampla concorrência
2	Nataly Fernanda Mendes	***.074.508-**	EsperArte	65,10	SELECIONADO	Ampla concorrência
3	José Wellington Aparecido Mazeto	***.732.288-**	Rolê Na Estação — Música, Cultura E Convivência	63,07	SELECIONADO	Ampla concorrência
4	Art Midia Producoes LTDA	**.872.220/0001-**	Muito Além da Safra — Histórias de Quem Fez da Cana o Sustento	61,80	SELECIONADO	Ampla concorrência
5	Anna Carolina da Fonseca Oliveira	***.350.508-**	Inventário do Patrimônio Histórico Edificado de Pederneiras	61,43	SELECIONADO	Ampla concorrência
6	Caroline Menezes de Camargo Couto	***.444.548-**	Arte Digital Sem Segredo	60,30	SELECIONADO	Ampla concorrência
7	Silvia Joana Monteiro Furtado	***.016.042-**	Costurando Sonhos By Mãe Joana 2	60,27	SELECIONADO	Cota para pessoa negra
8	Julia Martelini dos Santos	***.892.198-**	Minha História em Pederneiras — Histórias, memórias e sonhos de quem vive a cidade.	59,90	SUPLENTE	—
9	Daniela Keila Martelini	***.610.418-**	Vestindo Memórias - Histórias, personagens e memórias de Pederneiras	57,73	SUPLENTE	—

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

			transformada em arte			
10	Matheus França de Oliveira	***.795.438-**	Histórias Cantadas	57,70	SUPLENTE	—
11	Larissa de Lima Paião	***.712.438-**	As ruas de Pederneiras: Indicadores da História Municipal	57,57	SUPLENTE	—
12	Fabiano Alberto Faxina Gomes	***.942.988-**	Existências Invisíveis	57,20	SELECIONADO	Cota para pessoa negra
13	Luana de Moura Picoli	**.237.107/0001-**	Solo Teatral: Silenciadas nas Cálidas Trincheiras	56,77	SUPLENTE	—
14	Felipe Santos Pinal	***.282.358-**	Tarde Criativa	56,60	SUPLENTE	—
15	Ester Pires Mercadante	**.811.015/0001-**	Cordel Encantado: Preservação Da Cultura Popular Por Meio Do Mamulengo	56,00	SUPLENTE	—
16	Associação Pederneirense de Música - APEM	**.867.323/0001-**	Quarteto Bossa Nova	55,50	SUPLENTE	—
17	Beatriz Martelini dos Santos	***.892.428-**	Histórias que o Tempo Não Apaga — Vidas reais transformadas em literatura	55,17	SUPLENTE	—
18	David dos Santos Baptistella Arturi	***.523.888-**	Samba pro Povo – Celebrando a Afrodescendência através da Música" – 2ª Edição	54,67	SELECIONADO	Cota para pessoa negra — remanejamento da vaga de pessoa indígena,

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

						conforme item 5.4 do edital
19	Nayara Soares Cerdas Batista	**.478.378/0001-**	TALENTOS DA NOSSA TERRA	54,43	SUPLENTE	—
20	Pedro Henrique Pamplona Silva	***.424.298-**	Raízes, Identidade e Resistência - Música afro-brasileira, percussão e letramento racial nas escolas	53,80	SUPLENTE	—
21	Henrique Conte	***.559.288-**	Raízes de Pederneiras: Música e Memória dos Imigrantes	53,63	SUPLENTE	—
22	Vitor Vinicius de Oliveira	***.085.468-**	Joana Pela Gota D'água	53,60	SUPLENTE	—
23	Plinio Augusto Cardoso Martins	***.992.488-**	Entre Páginas e Aventuras — RPG, literatura e a arte de criar mundos	53,07	SUPLENTE	—
24	Lucas Corcioli Corrêa	***.360.358-**	O Leão 26 Anos no Centro Cultural	51,63	SUPLENTE	—
25	Renato Corcioli	***.985.878-**	A Revolução Musical e o Poder das Máquinas II	51,33	SUPLENTE	—
26	Guilherme Henrique da Silva	***.187.088-**	Gingado da Inclusão – Capoeira e Ancestralidade em Pederneiras	50,93	SELECIONADO	Cota para pessoa negra — remanejamento da vaga de pessoa com deficiência, conforme item 5.4 do edital
27	Rafael Francisco Ferreira Chagas	***.369.138-**	Entre Cantigas e Páginas de Livros	50,77	SUPLENTE	—

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

28	52.245.462 Diego Alves Vergilio	**.245.462/0001-**	Ofícios Da Memória: Retratos do saber que resiste	50,43	SUPLENTE	—
29	Wilton Aparecido Nascimento	***.777.888-**	Ressonância Negra: Oficina de Gravação e Preservação Cultural	49,13	SUPLENTE	—
30	Arthur Romani Baccar - ME	**.600.771/0001-**	vBAD NOISE apresenta - Escola do Rock - Do quarto ao palco	48,90	SUPLENTE	—
31	Gabriel Pela de Oliveira	***.018.068-**	Nossas vozes, nosso palco	47,67	SUPLENTE	—
32	Lara Martelini Marins	***.633.268-**	Vozes negras: literatura, memória e arte.	47,23	SUPLENTE	—
33	Paulo Sérgio Fernandes	***.328.468-**	Banda Uti - Tour 2027 - Inclusão e Emoção	46,47	SUPLENTE	—
34	Rodrigo Pires de Camargo	***.709.558-**	Mulheres Em Tela: Cores Da Coragem	45,83	SUPLENTE	—
35	Roberta Errera de Oliveira Massoca	***.423.658-**	Por Dentro do Skyline	45,53	SUPLENTE	—
36	Vivian Priscila Capobianco	***.986.568-**	Parque, Blues e Rock n' Roll - Um Passeio pela História	45,45	SUPLENTE	—
37	Denise Martelini Marins	***.076.648-**	“Era uma vez no Brasil – Novas Histórias de Antigos Encantos”	44,50	SUPLENTE	—
38	Ivanilde Aparecida Kul Alborghetti	***.658.378-**	Pontos Que Transformam	44,33	SUPLENTE	—
39	Amarildo Maier de	**.826.301/000	Festival Hip-Rock	41,57	SUPLENTE	—

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	Oliveira	1-**	Ecológico			
40	Jeremias Gabriel Saraiva	***.092.668-**	Versos por Elas – Valorizando a Força Feminina Através da Música	41,47	SUPLENTE	—
41	Victor dos Santos Rodrigues	***.691.308-**	Laraví e a Pedra De Fogo	39,93	Não Classificado (pontuação insuficiente)	—
42	Adson de Jesus Silva	***.787.218-**	Tatame Da Cidadania: Arte, Respeito E Identidade	38,50	Não Classificado (pontuação insuficiente)	—
43	Marcelo Massoca Stancare	**.574.364/0001-**	4º Rock da Felicidade	36,07	Não Classificado (pontuação insuficiente)	—
44	Fabio Grellet Pereira	***.102.688-**	Livro: CRC, 92 anos no coração de Pederneiras	33,97	Não Classificado (pontuação insuficiente)	—
45	Carlos Alberto Avante	***.886.598-**	Viola Caipira Instrumental	33,40	Não Classificado (pontuação insuficiente)	—

Pederneiras, 28 de outubro de 2026

Michele Vitorato Eugênio
Secretária Adjunta
Secretaria de Cultura e Turismo

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o resultado preliminar da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 — Seleção de espaço, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, a ser apresentado exclusivamente pela plataforma www.pnabpederneiras.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

N	Proponente	CPF/ CNPJ	Nome do Espaço	Nota	Situação	Cota
1	CINE SÉTIMA ARTE PEDERNEIRAS LTDA	**.610.669/****-**	Cine Sétima Arte Pederneiras	30,33	SELECIONADO	Não
2	ESTER PIRES MERCADANTE	**.811.015/****-**	ESPAÇO PEQUENOS SONHADORES	28	Não classificado, pontuação insuficiente	Não
3	PAULO FERNANDO MARÓSTICA ME.	**.578.694/****-**	JACKSOM SONORIZAÇÃO	27,33	Não classificado, pontuação insuficiente	Não

Pederneiras, 28 de outubro de 2026

Michele Vitorato Eugênio
Secretária Adjunta
Secretaria de Cultura e Turismo

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Secretaria de Meio Ambiente

www.pederneiras.sp.gov.br
meioambiente@pederneiras.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA/MULTA

A Secretaria de Meio Ambiente, com fulcro nos artigos 40, § 3° e 41, da Lei Municipal 2.669/2008, após esgotadas as tentativas para notificar os proprietários dos imóveis por meio postal ou pessoal, notificamos das respectivas penalidades de Advertência/Multa, concedendo-lhe, após esta publicação, o prazo de sete dias para realizar a limpeza, ou caso queira, o prazo de quinze dias para interpor o recurso.

Auto Infração n°	***Inscrição n°:***	***Id Físico n°:***	
278	01.05.036.0436.001.01	18117	
Endereço: Rua dos Cravos, S/N, Paturis		***Quadra:***	***Lote:***
Notificado(a): *ANTONIO LOPES TIMONETT*		***CPF/CNPJ n°:***	

Auto Infração n°	***Inscrição n°:***	***Id Físico n°:***	
382	01.04.073.0210.001.01	14136	
Endereço: Rua Waldir Cantarim, 1438 Oeste		***Quadra:***	***Lote:***
Notificado(a): *VANIZA AP MARCANDELI MANSANO*		***CPF/CNPJ n°:***	

Notificação n°	***Inscrição n°:***	***Id Físico n°:***	
22804	01.01.041.0312.001.01	5907	
Endereço: Rua Santos Dumont, 465 Sul		***Quadra:***	***Lote:***
Notificado(a): *Maria de Lourdes C Toledo Uso*		***CPF/CNPJ n°:*** 464.994.908-49	

Notificação n°	***Inscrição n°:***	***Id Físico n°:***	
22802	01.03.344.0033.001.01	21370	
Endereço: Rua Celio Soares de Oliveira, 949 Norte		***Quadra:*** D	***Lote:*** 1
Notificado(a): *Caio Jose Leite Junior*		***CPF/CNPJ n°:*** 455.150.648-60	

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Termo de extinção unilateral do Contrato nº 60/2026, celebrado entre o Município de Pederneiras e a empresa Soluções Comércio e Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 4x.1xx.xx8/0001-x9, face às razões expostas nos autos do Processo nº 3536703.415.00018368/2026-50 e com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, EXTINGUE UNILATERALMENTE o Contrato nº 60/2026, firmado com a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 5x.6xx.xx2/0001-x2), cujo objeto é a aquisição de microcomputadores, novos, sem uso.

Por ser a expressão da verdade, eu, Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal, portadora do RG nº x3.xx1.2x4-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 1x1.0x3.xx8-1x, subscrevo o presente instrumento, determinando-se a sua publicação para que produza os efeitos legais.

Pederneiras/SP, 26 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita

.....

Extrato

CONTRATO Nº 133/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: SANTÍSSIMA TRINDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso. VALOR TOTAL: R$ 16.140,00. ASSINATURA: 20/10/2026. VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 57.

CONTRATO Nº 134/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso . VALOR TOTAL: R$ 29.260,00 ASSINATURA: 20/10/2026. VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 57.

CONTRATO Nº 135/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: L A SALMAZO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso . VALOR TOTAL: R$ 1.540,00. ASSINATURA: 20/10/2026. VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 57.

CONTRATO Nº 136/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: GOMIDE SOLUTIONS LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso . VALOR TOTAL: R$ 2.545,00. ASSINATURA: 20/10/2026. VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 57.

CONTRATO Nº 137/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: TB MÓVEIS E VENDAS CORPORATIVAS LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso . VALOR TOTAL: R$ 3.278,00. ASSINATURA: 20/10/2026. VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 57.

CONTRATO Nº 149/2026 CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: GOMIDE SOLUTIONS LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso . VALOR TOTAL: R$ 5.280,00. ASSINATURA: 23/10/2026. VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 57.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-51/2026 – UASG 986835

OBJETO: Aquisição de tablets, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 13/11/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 28 de outubro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00009852/2026-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2026

Aos vinte e um dias de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº.13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx -24 , em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA**, CNPJ/MF 04.708.626/0001-08, neste ato representada pelo Sr **GILBERTO VELICEV**, inscrito no CPF sob nº 136.xxx.xxx -16, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de escritório/escolar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
22	240	Fr	**Corretivo Líquido, Cobertura Uniforme com secagem rápida, para correção de escrita – frasco com 18ml.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	Yins	R$ 1,20
26	200	Cx	**Grampo Trilho Galvanizado – Caixa com 50 unidades.**	Lyke	R$ 5,85
27	320	Unid	**Livro Ata medindo 220 x 330mm com 100 folhas.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	Animativa	R$ 8,00

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.
II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.
IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
V – Local de entrega: Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Acaraí, Pederneiras/SP, CEP 17.280-450, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:
a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - **O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.**
II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.
a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.
II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
I.1) Pela Administração, quando:
a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.
VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.
VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.
XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.
II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V - O objeto será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.
II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

GILBERTO VELICEV	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Distribuidora de Suprimentos Etica Ltda	Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00009852/2026-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2026

Aos vinte e um dias de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº.13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx -24 , em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ELETROWAY LTDA**, CNPJ/MF 60.975.057/0001-38, neste ato representada pelo Sr **MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA**, inscrito no CPF sob nº 050.xxx.xxx -81, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de escritório/escolar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
30	**11.000**	Resma	Papel Sulfite A4 gramatura 75 g/m², branco, laser alcalino – resma com 500 folhas. Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Ink A4 Premium**	**R$ 19,20**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.
II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.
IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V – Local de entrega: Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Acaraí, Pederneiras/SP, CEP 17.280-450, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - **O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.**
II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.
a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.
II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
I.1) Pela Administração, quando:
a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.
VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.
VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.
XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.
II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
V - O objeto será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Eletroway Ltda	**Prefeita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00009852/2026-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2026

Aos vinte e um dias de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº.13.xxx.xxx -1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx -24 , em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **HAUSE NEON PAINÉIS LUMINOSOS LTDA**, CNPJ/MF 47.782.287/0001-12, neste ato representada pelo Sr **LUCAS DIAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 084.xxx.xxx -02, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de escritório/escolar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
15	**10.000**	**Unid**	**Tesoura Escolar, tamanho 13cm**, lâmina em aço inox sem ponta, lâmina em aço inoxidável com cabo plástico em polipropileno, produto certificado pelo INMETRO, resistente e bom corte, extremidades arredondadas, máxima segurança e precisão, eliminando o risco de acidentes, cabo ergonômico de plástico, de fácil manuseio, para atividades escolares, projetos de arte e recortes, precisão e segurança	**Beart**	**R$ 1,12**
34	**6.100**	**Unid**	**Pincel Atômico** composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos, ponta de feltro chanfrada, boa cobertura, não falha a tinta, produto resistente, com durabilidade. Sendo **2.200 unidades** na **cor Azul**, **2.100 unidades na cor Preta,** e **1.800 unidades** na **cor Vermelha**.	**Beart**	**R$ 0,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			Com identificação da Marca e do Fabricante.		
35	**4.100**	**Unid**	**Régua plástica transparente de 30cm** de comprimento e 21mm de largura, graduada em 1mm. **Com identificação da Marca e do Fabricante.**	**Beart**	**R$ 0,56**
36	**600**	**Unid**	**Tesoura inox multiuso** 8 1/2" (21 cm) cabo plástico. **Com identificação da Marca e do Fabricante.**	**Beart**	**R$ 2,62**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

V – Local de entrega: Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Acaraí, Pederneiras/SP, CEP 17.280-450, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:
a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - **O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.**
II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.
XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.
II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
V - O objeto será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

LUCAS DIAS DE OLIVEIRA	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Hause Neon Painéis Luminosos Ltda	Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00009852/2026-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2026

Aos vinte e um dias de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº.13.xxx.xxx -1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx -24 , em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARLENE COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA**, CNPJ/MF 02.683.546/0001-10, neste ato representada pelo Sr **TULIO CHRISTÓFORO PETRASSI**, inscrito no CPF sob nº 410.xxx.xxx -06, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de escritório/escolar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
05	**300**	**Pct**	**Elástico de Látex Especial Amarelo**, alta resistência, flexibilidade, alta qualidade, durabilidade, nº 18, pacote com no mínimo **100 gramas** e **120 unidades**	**Premier**	**R$ 2,37**
07	**400**	**Rl**	**Fita Adesiva Transparente**, **medindo 12mm à 19mm X 45 à 50 metros**, de boa aderência, com adesivo acrílico a base de água, com alto poder de fixação, em diversas superfícies, resistência à umidade, adesivo acrílico para colagem mais rápida, resistente e durável, de fácil manuseio.	**Fitar**	**R$ 0,96**
16	**100**	Unid	**Almofada para Carimbo nº 03.** **Sendo 40 unidades Cor Azul e 60 unidades na Cor Preta.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Banderprint**	**R$ 3,58**
17	**300**	Bb	**Bobina para Calculadora, medindo 57mm X 30 metros, acetinada, na cor branca.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Scrity**	**R$ 1,61**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18	**1.700**	Unid	**Caixa de papelão para arquivo morto, medindo (360 X 250 X 135)mm.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Goodie**	**R$ 1,84**
20	**300**	Cx	**Clips Galvanizado 2/0 – caixa com no mínimo 725 unidades.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Fixpaper**	**R$ 7,58**
21	**200**	Cx	**Clips Galvanizado 8/0 – caixa com no mínimo 137 unidades.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Fixpaper**	**R$ 7,57**
23	**200**	Unid	**Estilete de Plástico com Lâmina Estreita de 09mm.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Masterprint**	**R$ 0,57**
24	**700**	Unid	**Estilete Retrátil Grande, com Lâmina medindo no mínimo 18mm de largura e 08cm de comprimento.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Masterprint**	**R$ 0,88**
25	**240**	Unid	**Extrator de Grampo Tipo Espátula Zincado.** Com identificando da Marca e do Fabricante.	**Cávia**	**R$ 0,90**
28	**110**	**Unid**	**Livro Ponto 04 assinaturas formato 220 x 320mm com 100 folhas.** Com identificação da Marca e do Fabricante.	**Pagina Brasil**	**R$ 15,69**
29	**700**	unidade	**Marcador Preto para Retroprojetor. Com identificação da Marca e do Fabricante.**	**Lyke**	**0,94**
32	**2.000**	**Unid**	**Pasta de Papelão com Elástico e Abas**, medindo no mínimo (23x34)cm, com ilhós reforçado, com gramatura de no mínimo 250g/m². **Com identificação da Marca e do Fabricante.**	**Pagina Brasil**	**R$ 1,32**
37	**250**	**Fr**	**Tinta para Almofada de Carimbo** – frasco com **40ml**. Sendo:	**Banderprint**	**R$ 2,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			70 na cor Azul. **130** na cor Preta. **50** na cor Vermelha. Com identificação da Marca e do Fabricante.		

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

V – Local de entrega: Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Acaraí, Pederneiras/SP, CEP 17.280-450, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:
a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - **O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.**
II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.
a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.
II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
I.1) Pela Administração, quando:
a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.
VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.
VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.
XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.
II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
V - O objeto será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.
II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

TULIO CHRISTÓFORO PETRASSI	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Marlene Comércio Atac de Papelaria Ltda	Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00009852/2026-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2026

Aos vinte e um dias de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº.13.xxx.xxx -1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx -24 , em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME**, CNPJ/MF 49.042.895/0001-16, neste ato representada pelo Sr **DERKIAN ARAUJO DA GRAÇA**, inscrito no CPF sob nº 394xxx.xxx -58, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de escritório/escolar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
01	**4.500**	**Unid**	Apontador Retangular de Plástico com Depósito 125LV.	**Leo e Leo**	**R$ 0,47**
03	**24.000**	**Unid**	**Caneta Esferográfica Ponta Média** com tampa antiasfixiante, não falha a tinta ao escrever, ponta metálica, a escrita deverá ser macia e uniforme, sem falhas e borrões, sem folga, que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. O corpo da caneta deverá ser resistente e durável até o término da carga, principalmente junto à ponta da escrita. Apresentar superfície lisa, sem formas pontiagudas, cor intensa e secagem rápida. **Sendo: 18.000 unidades na cor Azul e 3.500 unidades na cor Preta e 2.500 unidades na cor Vermelha.**	**Bic**	**R$ 0,40**
04	**9.100**	**Fr**	**Cola Branca Atóxica, com boa aderência**	**Zastraz**	**R$ 1,18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			e consistência – frasco com no mínimo 90 gramas.		
09	**1.800**	**Rl**	**Fita Crepe, medindo 18,5mm à 19mm X 48 metros à 50 metros,** de boa aderência, boa resistência, aplicada facilmente em diversas superfícies e removida sem deixar resíduos ou causar danos, com tratamento adesivo à base de resina e borracha, alto nível de adesão, resistente ao sol e à umidade; cola na medida certa; excelente fixação; resistente a solventes e água; linha de corte precisa	**Fitpel**	**R$ 2,85**
10	**2.100**	**Rl**	**Fita Crepe, medindo 45mm à 50mm X 45 metros à 50 metros** de boa aderência, boa resistência, aplicada facilmente em diversas superfícies e removida sem deixar resíduos ou causar danos, com tratamento adesivo à base de resina e borracha, alto nível de adesão, resistente ao sol e à umidade; cola na medida certa; excelente fixação; resistente a solventes e água; linha de corte precisa	**Fitpel**	**R$ 6,97**
13	**600**	**Cx**	**Grampo Galvanizado para grampeador 26/6**, deverá permitir o grampeamento de, no mínimo, 08 (oito) folhas de papel com gramatura de 75 g/m². tipo: 26/6 mm, tratamento contra a oxidação (antiferrugem) e pontas afiadas, facilidade em fixar de forma rápida e eficiente documentos de diversos tipos, aço-carbono galvanizado ou de aço inoxidável, **caixa com 5.000 unidades**.	**BRW**	**R$ 2,18**
19	**3.070**	**Unid**	**Caneta Marca Texto Ponta Chanfrada 1,5 à 3,5mm, com comprimento 13cm, não tóxico, tinta de secagem rápida e corpo confeccionado em resina termoplástica:** **Sendo: 1.300 na cor Amarela**	**Maxprint**	**R$ 0,44**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			Fluorescente Brilhante. **80 na cor Azul Fluorescente Brilhante.** **450 na cor Laranja Fluorescente Brilhante.** **460 na cor Rosa Fluorescente Brilhante.** **700 na cor Verde Fluorescente Brilhante.** **80 na cor Vermelha Fluorescente Brilhante.** Com identificação da Marca e do Fabricante.		
33	**120**	**Cx**	**Pasta Suspensa em Kraft**, caixa com 50 unidades, com gramatura de no mínimo 265g/m², na cor parda, medindo (240 x 360)mm, haste e ponteiras de poliestireno, com prendedor interno de polietileno, modelo comum, visor acetato transparente e etiqueta branca. **Com identificação da Marca e do Fabricante.**	**ICL**	**R$ 65,00**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.
II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.
IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
V – Local de entrega: Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Acaraí, Pederneiras/SP, CEP 17.280-450, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:
a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - **O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

meio de depósito em conta-corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.
VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.
VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.
XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.
II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
V - O objeto será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

DERKIAN ARAUJO DA GRAÇA	**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**
RCE Artigos de Papelaria Ltda Me	**Prefeita**

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281